

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 335

Estabelece a "TABELA TRIBUTÁRIA" para o Exercício de 1956

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na conformidade do disposto no artigo 144 da lei municipal n. 28, de 22 de novembro de 1947, modificada pela lei 855, de 26 de dezembro de 1951, será adotada no Município de Lavras, para o Exercício de 1956, a seguinte tabela de impostos e taxas:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - Este imposto será assim cobrado:

Os terrenos não construídos, murados e com passeios, serão tributados na base de cr\$ ~~20,00~~ ^{17,00 (dezessete cruzeiros)} (vinte cruzeiros) por cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do seu valor;

Os terrenos não construídos, não murados e com ou sem passeios, serão tributados na base de cr\$ ~~22,00~~ ^{19,00 (dezanove cruzeiros)} (vinte e dois cruzeiros) por cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do seu valor;

(Lei 204, de 7 de abril de 1953) - os impostos sobre terrenos não edificadas na zona urbana da cidade, sofrerão um aumento progressivo anual de 20% (por cento), quando nelas já houver serviços de urbanização feitos pela Prefeitura, como sejam água, luz, alinhamento, meio-fio, terraplenagem, etc., desde que não tenham permanecido vagos.

Art. 3º - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - A área excedente, em uma gleba, de um lote, isto é, excedente de 300 (trezentos) metros quadrados, não edificadas, sujeita ao imposto territorial urbano.

§ único - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - Quando a edificadora não tiver construído de tal tamanho que ocupe toda ou quase toda a área constante do artigo anterior desta lei, terá isenta de imposto territorial urbano, uma área correspondente à área edificada, destinada às suas dependências.

Art. 4º - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - Os excedentes que não tenham testada para ruas ou praças não são considerados lotes próprios para edificação e, por isso, somente pagarão o imposto territorial simples ou não edificado.

Art. 5º - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - Os excedentes das

IMPOSTO PREDIAL

Art. 6º - O imposto predial será cobrado da seguinte forma:
prédios de aluguel: 7% (sete por cento) sobre o valor locativo-ano;
prédios residenciais: 6% (seis por cento) sobre o valor locativo-ano.

Art. 7º - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - O imposto predial incide sobre o prédio urbano, entendendo-se por "prédio urbano" a edificação e o activo terreno, necessário para o edifício e suas indispensáveis dependências.

Art. 8º - (lei 216, de 9 de junho de 1953) - O terreno necessário às edificações do prédio urbano unitário terá a área de 300 (trezentos) metros quadrados.

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Art. 9º - O imposto sobre indústrias e profissões será cobrado de acordo com o artigo 144 da Lei de Organização Municipal, em vigor.

IMPOSTO DE LICENÇA

Art. 10º - Será cobrado o imposto de licença no início de cada atividade comercial ou industrial, observando-se a tabela seguinte:

Estabelecimentos ou atividades comerciais

Atividades para automóveis.....	cr\$	210,00
Atividades de carnes verdes, inclusive toucinho.....	cr\$	42,00
Atividades químicas.....	cr\$	15,00
Atividade de leilões.....	cr\$	52,00
Atividade de informações.....	cr\$	52,00
Atividade de qualquer natureza.....	cr\$	52,00
Atividade ardente - mercador.....	cr\$	210,00
Atividades minerais naturais.....	cr\$	157,00
Atividade de álcool não desnaturado.....	cr\$	78,00
Atividade de feno, farelo e outras forragens.....	cr\$	31,00
Atividade de algodão beneficiado.....	cr\$	88,00
Atividade de algodão não beneficiado.....	cr\$	42,00
Atividade de criadores de animais.....	cr\$	42,00
Atividade de embalagem ou sacos de.....	cr\$	31,00
Atividade de serviços - empresário ou agente de.....	cr\$	31,00
Atividade de relâmpagos elétricos ou objetos de iluminação e congêneres.....	cr\$	210,00
Atividade de telhas para tapumes ou para cimento.....	cr\$	46,00
Atividade de massas ou farináceas, farinhas.....	cr\$	31,00
Atividade de pedras, cascalho, saibro.....	cr\$	26,00
Atividade de brinquedos: por atacado ou a varejo.....	cr\$	157,00
Atividade de fogos - casa especial de armas e munições ou somente armas.....	cr\$	210,00

azem para comércio de armazenagem ou trânsito.....	cr\$ 126,00
eios, artefatos de couro, artigos de viagem, nacionais ou estrangeiros.....	cr\$ 210,00
oz: por atacado ou a varejo.....	cr\$ 52,00
efatos de madeira.....	cr\$ 52,00
car: em bruto ou refinado, por atacado ou a varejo.....	cr\$ 126,00
car - mercador.....	cr\$ 105,00
omóveis, com ou sem depósito de máquinas.....	cr\$ 210,00
omóveis usados, com ou sem depósito de máquinas.....	cr\$ 157,00
rios, ou venda de galináceos, leitões mortos ou vivos, em estabelecimentos especiais.....	cr\$ 42,00
rio, não sendo casa especial.....	cr\$ 12,00
ejos, ladrilhos, mosaicos e artigos semelhantes.....	cr\$ 157,00
as ou confeitos.....	cr\$ 84,00
os - casa bancária ou de desconto ou empréstimo (matriz):	
om capital até cr\$ 500.000,00.....	cr\$ 210,00
de mais de cr\$ 500.000,00 até cr\$ 1.000.000,00.....	cr\$ 420,00
de mais de cr\$ 1.000.000,00 até cr\$ 2.000.000,00.....	cr\$ 630,00
de mais de cr\$ 2.000.000,00 até cr\$ 3.000.000,00.....	cr\$ 840,00
de mais de cr\$ 3.000.000,00.....	cr\$ 1.050,00
os - agências de.....	cr\$ 210,00
na, por atacado ou a varejo.....	cr\$ 105,00
os ou duchas - casa de.....	cr\$ 31,00
restaurante.....	cr\$ 84,00
.....	cr\$ 73,00
lhos ou artigos de jogos, exceto de cultura física.....	cr\$ 84,00
peiro:	
tendo mais de 4 (quatro) cadeiras.....	cr\$ 31,00
tendo mais de 2 (duas) até 4 (quatro) cadeiras.....	cr\$ 21,00
tendo até 2 (duas) cadeiras.....	cr\$ 15,00
.....	cr\$ 157,00
das alcoólicas ou artificiais.....	cr\$ 315,00
das alcoólicas ou artificiais (casa especial).....	cr\$ 315,00
das alcoólicas ou artificiais - todos os estabelecimentos que, além de outros artigos, venderem bebidas alcoólicas, ficam sujeitos aos seguintes lançamentos como anexos à tributação que lhes couber, tendo-se em vista o sortimento da casa:	
1a. classe.....	cr\$ 315,00
2a. classe.....	cr\$ 262,00
3a. classe.....	cr\$ 210,00
4a. classe.....	cr\$ 157,00
5a. classe (sésdes de distritos somente).....	cr\$ 105,00
6a. classe (zona rural somente).....	cr\$ 73,00

lhares.....	cr\$	36,00
coitos - mercador.....	cr\$	63,00
beiro, com oficina.....	cr\$	31,00
beiro, sem oficina.....	cr\$	21,00
rdado - mercador.....	cr\$	21,00
equim ou casa de comestíveis, café, etc.....	cr\$	84,00
inquedos.....	cr\$	157,00
fé em xícaras.....	cr\$	84,00
fé - mercador.....	cr\$	105,00
fé - comprador com escritório, por conta própria ou de outro.....	cr\$	262,00
fé - mercador.....	cr\$	84,00
çados.....	cr\$	157,00
do de cana.....	cr\$	15,00
tinhas.....	cr\$	235,00
naval (artigos carnavalescos) - mercador.....	cr\$	60,00
naval - mercadores somente no mês do carnaval.....	cr\$	210,00
cas vegetais.....	cr\$	30,00
a ou mel, sebos, graxas ou lubrificantes.....	cr\$	126,00
âmica - produtos de - mercador.....	cr\$	157,00
eais - mercador ou comissário.....	cr\$	126,00
utaria.....	cr\$	210,00
ematógrafo ou semelhante.....	cr\$	105,00
urgia - material dentário ou instrumentos cirúrgicos.....	cr\$	157,00
es, arquivos, máquinas de escrever ou pianos.....	cr\$	210,00
nhões - mercador.....	cr\$	36,00
leitaria, café, etc.....	cr\$	105,00
ervas em geral.....	cr\$	42,00
truções - material de - mercador.....	cr\$	210,00
as fúnebres e flores artificiais.....	cr\$	52,00
antes ou pedras preciosas.....	cr\$	210,00
os de radiola, vitrola ou congêneres.....	cr\$	52,00
rtimentos públicos de qualquer natureza.....	cr\$	63,00
aria.....	cr\$	210,00
aria e farmácia.....	cr\$	210,00
lites e outros explosivos.....	cr\$	105,00
axates com salão próprio.....	cr\$	31,00
tório de qualquer natureza.....	cr\$	63,00
pas, quadros, molduras, espelhos cartões postais, etc.....	cr\$	52,00
cias, óleos, vernizes e semelhantes.....	cr\$	31,00
ador de mercadorias não especificadas.....	cr\$	105,00
cia.....	cr\$	105,00
rafias.....	cr\$	52,00
ha de trigo - mercador.....	cr\$	210,00

as, latas, baús e congêneres.....	cr\$	30,00
as nacionais e estrangeiras, sendo ou não casa especial....	cr\$	30,00
ou cigarros.....	cr\$	210,00
em de aluguel para qualquer veículo.....	cr\$	52,00
os alimentícios.....	cr\$	157,00
ia-chuvas, sombrinhas, bengalas e semelhantes.....	cr\$	84,00
.....	cr\$	143,00
umentos musicais.....	cr\$	42,00
.....	cr\$	210,00
permitidos ou tolerados.....	cr\$	1.050,00
is, revistas, etc. - mercador.....	cr\$	42,00
ínios - casa de.....	cr\$	63,00
- comprador, exportador, ou vendedor.....	cr\$	63,00
ria.....	cr\$	63,00
ria.....	cr\$	42,00
ria ou papelaria e objetos de escritório.....	cr\$	157,00
is, vidros e cristais.....	cr\$	210,00
nas - mercador de máquinas de qualquer espécie, motores etc..	cr\$	210,00
ras, preparadas ou não.....	cr\$	84,00
baús ou canastras (artigos de viagem).....	cr\$	105,00
re - em bruto e em obras.....	cr\$	105,00
amentos, não sendo em farmácias ou drogarias.....	cr\$	21,00
orias ou móveis - clubes ou casas de vendas a prestações.....	cr\$	210,00
dos - casa de.....	cr\$	52,00
s - casa de.....	cr\$	210,00
es - casa de.....	cr\$	210,00
- artigos de ou material fotográfico e semelhantes.....	cr\$	105,00
mercador.....	cr\$	12,00
os - mercador.....	cr\$	12,00
(a pensão que tiver mais de 15 (quinze) quartos será classificados como hotel).....	cr\$	73,00
arias.....	cr\$	210,00
ados farmaceuticos - mercador com depósito.....	cr\$	105,00
ene - depositário ou mercador.....	cr\$	73,00
radiolas ou artigos semelhantes.....	cr\$	210,00
ra - mercador de.....	cr\$	42,00
os - mercador de.....	cr\$	210,00
antes.....	cr\$	84,00
.....	cr\$	73,00
feitas - mercador.....	cr\$	105,00
vazios - mercador.....	cr\$	22,00
casa especial de tecidos de sêdas.....	cr\$	210,00
ssos.....	cr\$	105,00
- Companhia de.....		

...enos - vendedor por conta própria ou de terceiros.....cr\$	63,00
...portes - Empresa de.....cr\$	63,00
...as- mercador de tintas ou outros artigos de pintura.....cr\$	63,00
... - móveis de - mercador.....cr\$	105,00
...os estabelecimentos ou atividades comerciais não se aplica dos.....cr\$	105,00

Estabelecimentos ou atividades industriais

...os.....cr\$	105,00
...potável - Empresa de abastecimento.....cr\$	157,00
...ardente - fabricante.....cr\$	420,00
...col não desnaturado.....cr\$	210,00
...diataria.....cr\$	105,00
...ção - máquina de beneficiar.....cr\$	105,00
...dor ou Empresa funerária com oficina própria.....cr\$	365,00
...eiro - oficina de consertos de armas.....cr\$	21,00
...ios, couros, peles e artigos de viagem- fabricante.....cr\$	157,00
...oz - máquina de beneficiar.....cr\$	105,00
...ar pequenos Engenhos.....cr\$	52,00
...ar - Usina fabricando mais de 50,000 (cinquenta mil) sacas anuais.....cr\$	1.050,00
...ar - Usinas fabricando menos de 50.000 (cinquenta mil) sa- cas anuais.....cr\$	525,00
...ier de costuras.....cr\$	42,00
...móveis com oficina de consertos e lavagem.....cr\$	210,00
...lejos, ladrilhos ou mosaicos - Fábrica.....cr\$	157,00
...s e confeitos - fabricante.....cr\$	42,00
...a - Fábrica.....cr\$	157,00
...lhos ou artigos de jogos que não sejam de cultura física - Fábrica.....cr\$	63,00
...das - fabricante de bebidas artificiais ou alcoólicas.....cr\$	420,00
...eletas - oficina de consertos.....cr\$	42,00
...ar - Fábrica.....cr\$	126,00
...oitos - Fábrica.....cr\$	52,00
...ecos ou fantoches - Fábrica.....cr\$	21,00
...s - Fábrica.....cr\$	21,00
...ados - Fábrica.....cr\$	21,00
...achas - Fábrica de artefatos de.....cr\$	52,00
...quedos - fabricante.....cr\$	105,00
... - máquina de beneficiar.....cr\$	210,00
... - torrefação ou moagem.....cr\$	105,00
... - fabricante.....cr\$	210,00
...reiro.....cr\$	105,00
...ados - fabricante.....cr\$	365,00
...sas e roupas brancas - fabricante.....cr\$	105,00

peças não especificados - máquinas de beneficiar.....	cr\$	105,00
veja - Fábrica.....	cr\$	420,00
spéus - Fábrica.....	cr\$	157,00
spéus - consertador ou reformador.....	cr\$	50,00
crutos ou cigarros - fabricante.....	cr\$	210,00
anelos - fabricante.....	cr\$	63,00
mento armado ou semelhantes- Fábrica de peças de.....	cr\$	210,00
mento- Fábrica.....	cr\$	420,00
res, fogões ou congêneres - Fábrica.....	cr\$	210,00
chões, almofadas, e artigos congêneres - Fábrica.....	cr\$	105,00
servas de qualquer natureza - fabricantes.....	cr\$	36,00
ças fúnebres ou não, flores - fabricantes.....	cr\$	52,00
tumes.....	cr\$	157,00
elaria, facas, fações etc. - fabricantes.....	cr\$	36,00
tilaria de álcool, aguardente, óleos essências, etc.....	cr\$	210,00
as - fabricante.....	cr\$	50,00
ador, prateador, niquelador, galvanizador.....	cr\$	15,00
mites, foguetes e artigos semelhantes- fabricantes.....	cr\$	105,00
ricidade - Empresa de.....	cr\$	1.050,00
nho de serra.....	cr\$	105,00
lhos, quadros, molduras, estampas, etc.- Fábrica.....	cr\$	105,00
tuetas de mármore - Fábrica.....	cr\$	105,00
nha de qualquer espécie - fabricante.....	cr\$	65,00
aduras - Fábrica.....	cr\$	65,00
ria ou serralheria.....	cr\$	65,00
ão - Fábrica com fiação somente.....	cr\$	210,00
istas - Fábrica de flores.....	cr\$	50,00
as de ferro - fabricante.....	cr\$	157,00
grafias - artigos de.....	cr\$	105,00
ção - usina siderúrgica.....	cr\$	525,00
- Fábrica.....	cr\$	21,00
ador.....	cr\$	52,00
tas - fabricante de.....	cr\$	31,00
a-chuvas, sombrinhas, bengalas, etc.- fabricante.....	cr\$	105,00
nação - Fábrica de objetos de.....	cr\$	420,00
umentos de música - Fábrica.....	cr\$	52,00
- fabricante.....	cr\$	365,00
atórios: metalúrgico, de produtos químicos ou farmacêuticos		
ou de análises.....	cr\$	52,00
rnios - Fábrica.....	cr\$	210,00
eria e tinturaria.....	cr\$	105,00
eria.....	cr\$	105,00
ou porcelanas - Fábrica.....	cr\$	365,00
baús, caixas, canastras, etc.- Fábrica.....	cr\$	157,00

veis asséticos- Fábrica.....	cr\$	210,00
aria - fabricantes de telhas, somente tijolos ou telhas.....	cr\$	315,00
riveis - oficina de consertos e fabricantes de anéis.....	cr\$	105,00
aria.....	cr\$	210,00
dra plástica ou artificial - fabricante.....	cr\$	21,00
dreira - indústria extrativa.....	cr\$	157,00
ntura - Atelier ou Oficina de qualquer espécie.....	cr\$	42,00
acas - fabricante.....	cr\$	21,00
umáticos ou câmaras de ar - Oficinas de consertos.....	cr\$	157,00
ódutos químicos ou farmacêuticos- fabricantes ou manipula- dores.....	cr\$	105,00
padura - fabricante.....	cr\$	52,00
ão ou sabonete - Fábrica.....	cr\$	105,00
cos - Fábrica.....	cr\$	105,00
chichas, conservas ou semelhantes- Fábrica.....	cr\$	36,00
pataria - oficina de consertos.....	cr\$	30,00
aria - fabricantes de arreios, etc.....	cr\$	105,00
rraria, em larga escala.....	cr\$	365,00
rvetes e congêneres - fabricante.....	cr\$	52,00
chos, alambiques ou semelhantes - Fábrica.....	cr\$	157,00
cidos - Fábrica.....	cr\$	420,00
lephones - Empresa de.....	cr\$	365,00
ntas - Fábrica de qualquer espécie.....	cr\$	52,00
aturaria ou estamperia.....	cr\$	157,00
neiro com oficina.....	cr\$	50,00
ografia - serviço avulso.....	cr\$	105,00
ssouras, escovas, espanadores, etc- Fábrica.....	cr\$	105,00
culos - Fábrica de qualquer espécie.....	cr\$	157,00
culos - Oficinas de consertos.....	cr\$	105,00
chos de uva - Fábrica.....	cr\$	105,00
chos de frutas - Fábrica.....	cr\$	105,00
las, violões, violinos e semelhantes - Fábrica.....	cr\$	50,00
los estabelecimentos fabris não especificados.....	cr\$	105,00
las atividades industriais não especificadas.....	cr\$	105,00

Diversas atividades

ogado- escritório de.....	cr\$	105,00
lensor - escritório de.....	cr\$	50,00
uiteto - escritório de.....	cr\$	67,00
strutor ou empreiteiro de obras, com escritório.....	cr\$	420,00
etor de fundos de mercadorias- escritório.....	cr\$	105,00
alista - Gabinete de.....	cr\$	210,00
enhista - escritório de.....	cr\$	51,00

stituto de beleza.....	cr\$	55,00
ura ou pedicura.....	cr\$	30,00
o - consultório.....	cr\$	210,00
eira diplomada.....	cr\$	30,00
aradores de partes.....	cr\$	46,00
ótico.....	cr\$	75,00
etista.....	cr\$	30,00
ografia - Gabinete de.....	cr\$	105,00
inário.....	cr\$	50,00

§ 1º - O imposto de que trata este artigo será lançado após ter o interessado obtido a indispensável licença do poder competente, devendo ser cobrado por quem de direito a requerê-la imediatamente, caso seja encontrado exercendo de qualquer atividade sem essa autorização essencial, que será dada no início de cada Exercício Financeiro ou seja dentro do mês de janeiro.

§ 2º - O lançamento será feito, nos casos de renovação da licença por continuação da mesma atividade, à vista do despacho do Prefeito e o pagamento do imposto respectivo se efetuará no prazo regulamentar.

§ 3º - Os que forem encontrados no exercício de qualquer atividade, inclusive nos casos de renovação de licenças, estão sujeitos ao pagamento imediato do imposto correspondente ao ano todo, após satisfeitas as condições do regulamento.

§ 4º - Aos que requererem a licença antes do início de suas atividades será cobrado o imposto, a partir da data de despacho do respectivo requerimento até o término do ano.

§ 5º - O imposto de licença é devido por qualquer espécie de atividade desenvolvida dentro do território municipal.

§ 6º - Os ambulantes pagarão o imposto de licença referente ao Exercício em que transitarem pelo Município, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os permanentes, mesmo que exerçam aquelas suas atividades poucos dias.

§ 7º - Os divertimentos públicos ambulantes como sejam circos, parcos, cinematógrafos, companhias de teatro ou quaisquer outras, estão sujeitos ao pagamento do imposto de licença nas bases estabelecidas no § 6º.

§ 8º - Cobrar-se-á, ainda, o imposto de licença para: Anúncios - afixação ou distribuição de letreiros, cartazes, emblemas, Placards e, em geral, todos os meios de publicidade nos lugares públicos ou interiores das casas de diversões ou estabelecimentos de qualquer gênero*.....

.....	cr\$	30,00
animais de carga e aluguel, por animal.....	cr\$	15,00
areia, pedra ou barro - extração.....	cr\$	15,00

- bailes públicos, por noite ou por dia.....	cr\$ 50,00
- barraquinhas, por dia.....	cr\$ 30,00
- conferências ou palestras (com entradas pagas).....	cr\$ 30,00
- colocação de postes na via pública.....	cr\$ 10,00
- casinos, por função.....	cr\$ 500,00
- cabarés ou cafés cantantes, por dia ou noite.....	cr\$ 100,00
- colocação de andaime na via pública.....	cr\$ 15,00
- corêtos- colocação na via pública.....	cr\$ 20,00
- construções de casas em geral.....	cr\$ 50,00
- construções de casas "populares".....	cr\$ 20,00
- construções de garagens ou barrações.....	cr\$ 20,00
- reconstruções.....	cr\$ 20,00
- construções de muros, retoques ou limpezas em geral.....	cr\$ 20,00
- construções de quaisquer dependências.....	cr\$ 20,00
- depósito de materiais na via pública, por dia.....	cr\$ 10,00
- localização de Circos, Touradas e Teatros em qualquer lo- gradouro dentro do perímetro urbano da cidade, por função..	cr\$ 120,00
- localização de Parques de Diversões em qualquer logradou- ro dentro do perímetro urbano da cidade, observando-se a seguinte tabela:	
- com permanência de 15 (quinze) dias, por função.....	cr\$ 300,00
- com permanência de mais de 15 (quinze) dias, por função.....	cr\$ 500,00
- com permanência de 15 (quinze) dias, havendo jogos permiti- dos ou tolerados, por função.....	cr\$ 600,00
- com permanência de mais de 15 (quinze) dias, havendo jogos permitidos ou tolerados, por função.....	cr\$ 1.000,00
- localização de negociantes, propagandistas, cinemas, etc, em ruas ou praças da zona urbana, por dia ou por noite.....	cr\$ 50,00
- negociantes na cidade ou no Município, ambulantes, por dia..	cr\$ 20,00

IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL

Art. 11º - Será cobrado este imposto na base de cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) do valor da propriedade rural.

IMPOSTO SOBRE TURISMO E HOSPEDAGEM

Art. 12º - Este imposto será de 2% (dois por cento) sobre os totais das contas pagas pelos hóspedes dos hotéis e pensões.

IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES

Art. 13º - Para cobrança do imposto sobre jogos e diversões, será aplicada a tabela de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso.

TAXA RODOVIÁRIA

Art. 14º - Será adotada a seguinte tabela para veículos e placas:

omóveis particulares de passageiros.....	cr\$ 200,00
omóveis particulares de carga.....	cr\$ 250,00
omóveis para passageiros, de aluguel.....	cr\$ 250,00
omóveis para carga, de aluguel.....	cr\$ 300,00
bus ou Micro-ônibus.....	cr\$ 400,00
ocicletas.....	cr\$ 40,00
icicletas.....	cr\$ 15,00
retes.....	cr\$ 20,00
roças.....	cr\$ 30,00
roças de aluguel ou cobrando fretes.....	cr\$ 40,00
cas para veículos de tração animal.....	cr\$ 10,00
cas para motocicletas ou bicicletas.....	cr\$ 10,00
cas para numeração de casas.....	cr\$ 15,00

MATADOURO MUNICIPAL

Art. 15º - Será observada a seguinte tabela de matança:

nos.....	cr\$ 20,00
os.....	cr\$ 10,00
inos e lanígeros.....	cr\$ 5,00

ÁGUA POTÁVEL

Art. 16º - A taxa de água potável será cobrada, mensalmente, à taxa de 6% (seis por cento) sobre o valor locativo-mês de cada prédio, devendo a taxa mínima fixada em cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e a máxima em cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais.

§ 1º - O pagamento das taxas referentes aos doze meses, de uma vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, sofrerá um desconto de cinco por cento.

§ 2º - A jóia de ligação de pena d'água será de cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), pagos de uma só vez e antes do início do serviço, sendo as despesas com todo o material necessário às derivações, correrão por conta do interessado, responsabilizando-se a Prefeitura somente pela mão de obra e o local do registro.

§ 3º - Na sede do distrito de Ijací será cobrada a taxa de cr\$... (cinco cruzeiros) mensais e a jóia de ligação é fixada em cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pagos de uma só vez, antes de iniciado o serviço respectivo.

Art. 17º - A taxa de religação será de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por pena d'água.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 19º - A taxa de contribuição de melhoria será regulada em lei especial.

TAXA SANITÁRIA

Art. 20º - A taxa sanitária é cobrada de conformidade com o imposto predial e representará a quinta parte do valor do mesmo, devendo incidir sobre todos os prédios existentes em ruas ou praças onde haja o serviço de remoção do lixo.

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 21º - Pelos atos do Governo Municipal serão cobrados os seguintes emolumentos:

atestados de quaisquer autoridades municipais para qualquer fim, exclusive o eleitoral e o militar.....	cr\$ 30,00
certidões relativas a todos os serviços administrativos do Município, as quais serão assinadas pelo Secretário da Prefeitura e visadas pelo Prefeito, salvo as de quitação que levarão a assinatura do Chefe do Serviço de Fazenda com o visto do Prefeito.....	cr\$ 50,00
certidões de quitação.....	cr\$ 20,00
cópias de contratos, documentos, termos, officios, etc, por folha.....	cr\$ 20,00
contratos ou tēmos de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por folha do livro competente.....	cr\$ 20,00
extração de guias para qualquer fim.....	cr\$ 20,00
taxa de requerimentos.....	cr\$ 8,00
por conhecimento extraído.....	cr\$ 2,00
títulos de concessões diversas.....	cr\$ 50,00

TAXA DE CONSERVAÇÃO DO CALÇAMENTO

Art. 22º - A taxa de conservação do calçamento será de cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear fronteiro ao terreno, *edificado ou não.*

Art. 23º - Qualquer funcionário municipal, exceto o lotado no serviço interno de Fazenda, que arrecadar e recolher à Tesouraria os impostos, taxas e outros emolumentos devidos à Municipalidade, tendo em vista a facilidade para os contribuintes e o bom andamento da administração, fará jús a 10% (dez por cento) sobre o total das importâncias recolhidas, desde que, para efetuar os recebimentos, tenha o servidor municipal autorização do Prefeito.

Art. 24º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.